



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 153/2017 DE 15/03/2017

Promovente:

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA DISCIPLINA DE "EDUCAÇÃO FINANCEIRA" NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 04 de 17 fls. 1
nº 1 - 153 de 20 17
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

18

PL
PROJETO DE LEI Nº
153/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina de "educação financeira" na grade curricular do ensino médio.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º Todas as escolas públicas de ensino médio do Município de São Paulo deverão ter em sua grade curricular, em todas as séries do ensino médio, a disciplina de educação financeira.

Parágrafo único: o disposto nesse artigo não se aplica as escolas públicas administradas pelo Estado e pela União.

Art. 2º Obrigatoriamente, as aulas de educação financeira no ensino médio serão todas presenciais, sendo vedada a ministração da disciplina nos modelos "on-line" ou "tele presencial".

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar a grade curricular da disciplina de educação financeira a ser ministrada em todas as séries do ensino médio, incluídos, dentre outros, os seguintes itens:

I – conhecimentos sobre a legislação fiscal e tributária da União, do Estado e do Município;

II – conhecimentos sobre a arrecadação, finalidade e destinação correta de cada tributo e a importância da arrecadação de tributos pelo Poder Público;

14:33 15/03/2017 017565 - Protocolo Legislativo - SEP 22

21 MAR 2017
153/2017

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
1 a 3 e toma de informação
sob nº 4 . 22/03/17
Ass: [assinatura]
Diego Marinotto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

III – conhecimentos sobre os direitos e deveres do contribuinte;

IV – conhecimentos sobre a declaração de imposto de renda, e questões contábeis e fiscais das pessoas físicas e dos micro e pequenos empreendedores, aí incluídos os empreendedores individuais.

Art. 4º – A disciplina de educação financeira deverá ser ministrada obrigatoriamente por profissional de contabilidade com inscrição principal ou suplementar ativa no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, podendo inclusive, ser ministrada por técnicos em contabilidade, desde que tenham mais de dois anos de inscrição ativa no conselho profissional, com comprovada prática profissional na função.

Art. 5º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada para o ano letivo do ano seguinte ao da sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2017.

JAIR TATTO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

autuado em 23/03/2017 16:52:11.
Folha nº 03 do proc
nº 1-153 de 20 17 fls. 4
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Justificativa

Considerando que o jovem Brasileiro assume cada vez mais o protagonismo na sociedade, sinaliza a necessidade de prepara-los melhor para a administração de seus recursos, bem como a consciência da responsabilidade financeira na fase adulta; proporcionando uma rede de conscientização de jovens e adolescentes com relação à educação financeira.

Tendo em vista a necessidade de ampliar o mercado de trabalho para os profissionais do setor de contabilidade do Município de São Paulo.

A propositura mostra-se fundamental diante da crise econômica no país, garantindo que o estudante possa ter acesso a noções da sua relação de consumo a incutir em seu comportamento e qualidade de vida, possibilitando uma nova cultura de consumo na cidade de São Paulo.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.